



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.125/2020

*“Dispõe sobre fechamento total dos estabelecimentos e prestadores de serviço, com restrição de circulação de pessoas (**LOCKDOWN**), no âmbito do município de Uauá, durante o período de 24 de julho a 31 de julho de 2020.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de Saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o aumento substancial de casos do novo Coronavírus no município, alcançando a marca de 162 (cento e sessenta e dois) casos confirmados, inclusive com 04 (quatro) óbitos registrados durante a vigência do Decreto 1.124/2020;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o índice de isolamento social do município está abaixo de 50%, muito aquém do recomendado pela OMS e Ministério da Saúde, ficando clara a necessidade de reduzir o fluxo e a circulação de pessoas no município, com intuito de dar continuidade às medidas de prevenção já adotadas no âmbito do município, com o fito de resguardar a saúde da população, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar medidas enérgicas no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para resguardar a saúde da população,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o fechamento total dos estabelecimentos e prestadores de serviço, com restrição de circulação de pessoas (**LOCKDOWN**), no âmbito do município de Uauá, durante o período de 24 de julho a 31 de julho de 2020, com objetivo de conter o avanço da pandemia do novo Coronavírus COVID-19.

§1º - Não se aplica à regra do caput do presente artigo, os seguintes estabelecimentos, na forma presencial:

I – Farmácias;

II – Postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimentos;

III – Funerárias;

IV – As concessionárias de serviços públicos essenciais, tais como, energia elétrica e água.

§2º - Poderão funcionar **somente** através do serviço de entrega em domicílio (Delivery), os seguintes estabelecimentos:

I – Distribuidores de gás e água;

II – Lojas que comercializam alimentação e medicamentos para animais.

§3º - A casa lotérica e agências bancárias deverão suspender totalmente suas atividades, durante a vigência deste Decreto, inclusive no serviço de autoatendimento, mantendo o estabelecimento devidamente fechado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Fica proibida a publicidade de som automotivo (carro de som), exceto os veículos que realizam serviços de interesse da municipalidade.

§ 5º - Estão proibidas as atividades na construção civil, exceto os serviços de interesse público vinculados a saúde e mobilidade urbana.

§ 6º - As oficinas mecânicas e borracharias poderão funcionar para atender exclusivamente a veículos oficiais e ambulâncias.

Art. 2º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, bem como a realização de eventos de caráter cultural, religioso, político ou comemorativo, prática de atividades físicas e esportivas nas vias e equipamentos públicos, independentemente do número de pessoas.

Art. 3º. Fica proibida a circulação de pessoas, entre as 18:00 horas e 05:00 horas, em todo o município, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, entende-se como motivo de força maior as seguintes situações:

I – Deslocamento para aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalares;

II – Deslocamento para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III – Deslocamento para desempenhar serviços públicos municipais, e dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados do município.

Art. 5º. Os Postos de Saúde da Família (PSF), bem como os serviços essenciais de saúde, permanecerão com o seu funcionamento em horário normal.

Art. 6º. Fica proibida a entrada e saída de pessoas no município, exceto com apresentação de comprovante de residência, em nome próprio ou de familiar, e nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

I – Para realização de tratamento de saúde que não seja fornecido neste município.

II – Para servidores públicos da saúde e outros profissionais que exerçam suas atividades em outro município, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 7º. Fica prorrogada, até o dia 31 de julho de 2020, a suspensão das atividades educacionais nas creches e escolas da rede municipal.

Parágrafo único. A prorrogação estabelecida no caput aplica-se também aos demais estabelecimentos de ensino sediados neste município.

Art. 8º. Fica prorrogado, até 23 de julho de 2020 (quinta-feira), os efeitos do **Decreto nº 1.124/2020**, de modo a permitir que a população obtenha condições matérias suficientes para cumprir as determinações desta medida de lockdown.

Art. 9º. Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal e demais Secretarias, exceto, Secretaria de Saúde e todos os serviços a ela vinculados, Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, e Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Art. 10. Fica proibida a circulação de ônibus, micro-ônibus e vans que realizam transporte intermunicipal e interestadual de passageiros nos limites do município, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Art. 11. Fica proibida, em qualquer caso, a distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 12. Fica suspenso o serviço de carga e descarga de mercadorias para o abastecimento do comércio local, com exceção de insumos veterinários, farmacêuticos e hospitalares.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pelos Fiscais de Obras, Postura e Trânsito, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação, em qualquer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.

Art. 14. Ficam autorizadas as Polícias Militar e Civil, a atuar no âmbito do município de Uauá, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 15. A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará em crime previsto nos Artigos 267 e 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 16. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 17. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 21 de julho de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal